



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Gabinete do Prefeito*

Ofício n° 101/2021

Cidreira, 25 de maio de 2021

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, nos termos do Artigo 64, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Cidreira, apresentar **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que “*Institui diretrizes para o controle de abastecimento e uso de combustíveis e lubrificantes na frota de veículos de Cidreira e dá outras providências*”, pelas seguintes razões:

O Projeto de Lei proposto por essa Casa Legislativa está eivado de vício formal de constitucionalidade de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 - DA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA NORMA

O presente Projeto de Lei é vetado, pois a iniciativa para processo legislativo desta temática, compete ao prefeito Municipal, conforme os termos do art. 8º¹, caput, art. 10² e art. 60, inciso II, alínea d³, da Constituição Estadual, além do art. 82, incisos III e VII⁴ também da Constituição Estadual, todos utilizados em simetria.

A matéria em questão é de competência do Poder Executivo, entretanto, teve origem nesta Câmara Legislativa, sendo, portanto, formalmente

¹ Art. 8º O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.[...].

² Art. 10. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

³ Art. 60. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: [...]

II - disponham sobre: [...]

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

⁴ Art. 82. Compete ao Governador, privativamente: [...]

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar projetos de lei aprovados pela Assembléia Legislativa, promulgar e fazer publicar as leis; [...].



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Gabinete do Prefeito*

inconstitucional por vício de iniciativa e por ferir ao princípio da separação dos poderes esculpido no art. 10 da Constituição Estadual.

A imposição por parte desta Casa legislativa de procedimentos que devem ser adotados pelo próprio executivo, está eivada de vício, sendo que compete a estes fiscalizar o executivo e não estabelecer procedimentos internos.

Ademais, ao intervir na forma de trabalho do posto de abastecimento, está intervindo na atividade econômica de particular.

Esse mesmo entendimento é adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado, conforme se demonstra através das jurisprudências abaixo colacionadas:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. E INCONSTITUCIONAL A LEI DE INICIATIVA DA CAMARA DE VEREADORES QUE "REGULAMENTA O CONTROLE DE COMBUSTIVEIS, REPOSICAO DE PECAS, PNEUS E PRESTACAO DE SERVICOS NOS PROPRIOS DO PARQUE RODOVIARIO MUNICIPAL". TRATA-SE DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, POIS O LEGISLATIVO MUNICIPAL IGNOROU REGRAS DA CONSTITUICAO ESTADUAL ATRIBUTIVAS DE COMPETENCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE A ORGANIZACAO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL. ACAO JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 594008682, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cacildo de Andrade Xavier, Julgado em: 15-08-1994). Assunto: 1. LEI MUNICIPAL. - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. QUANDO OCORRE. - ORGANIZACAO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL. - INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. FALTA DE INICIATIVA DO PREFEITO. - EFEITOS. - MATERIA ADMINISTRATIVA. 2. LEI. INCONSTITUCIONALIDADE. - ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. - LM-4057 DE 1993 (LAGOA VERMELHA). DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO MUNICIPAL. Referência legislativa: REP 589046697 (RJTJRS, V-145/150)



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Gabinete do Prefeito*

Referência Legislativa: REP 589046697 (RJTJRS, V-145/150)

Ainda, nesse sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE IJUÍ. LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO QUE INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE TRANSMISSÃO AO VIVO E POR INTERNET DAS LICITAÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. VÍCIO DE INICIATIVA CARACTERIZADO. VIOLAÇÃO AO REGIME DE SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES NO TOCANTE À INSERÇÃO DO “PODER EXECUTIVO” NO DIPLOMA LEGAL. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. UNÂNIME. (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70084147305, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconcellos, Julgado em: 08-09-2020)

Assim, na linha adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado nas decisões acima referidas e sustentada nas razões de veto encaminhadas ao Legislativo, impor ao Executivo que adote procedimento e siga parâmetros para uso de combustíveis e lubrificantes, interfere na organização dos serviços administrativos deste Poder, o que fere o princípio da razoabilidade, previsto no art. 19 da Carta Estadual, e configura, também por esse aspecto, a agressão ao princípio da independência entre os Poderes e, consequentemente, a inconstitucionalidade da norma.

2 – CONCLUSÃO

O presente projeto de lei não observou a iniciativa do poder legislativo, estabelecendo procedimentos e parâmetros ao Executivo. A presente lei de iniciativa Legislativa trata sobre a geração de atribuições no que se refere à estrutura administrativa do Executivo e também ao posto de abastecimento, de iniciativa privada.



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Gabinete do Prefeito*

Por todo o exposto, o presente Projeto de Lei **viola os seguintes dispositivos legais e constitucionais:** art. 8º, caput, art. 10, art. 60, inciso II, alínea d, art. 82, incisos III e VII e art. 163, §4º todos da Constituição Estadual, tornando o referido Projeto eivado de ilegalidade e inconstitucionalidade, ausente, por consequência, o interesse público e sem qualquer excepcionalidade que o justifique.

3 - ACOLHIMENTO DO VETO

Por todo o exposto, solicito aos nobres Edis o acatamento do voto ao Projeto de Lei que — “*Institui diretrizes para o controle de abastecimento e uso de combustíveis e lubrificantes na frota de veículos de Cidreira e dá outras providências*” — por toda a fundamentação aqui exposta, havendo **absoluta ilegalidade e inconstitucionalidade** de seu conteúdo.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ALEXANDRO CONTINI DE OLIVEIRA".
ALEXANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao Senhor,
Ver. Carlos Amarante Montana Bueno
Presidente da Câmara de Vereadores
Cidreira - RS